

Ministério da Educação Universidade Federal de Lavras Pró-Reitoria de Graduação

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGRAD № 008, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

Estabelece regulamentação do Programa de Avaliação Continuada dos Cursos de Graduação da UFLA (AVALIE).

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que foi deliberado em reunião do Conselho de Graduação ocorrida em 21 de setembro de 2021 e considerando:

- a) O disposto na Resolução CUNI № 012, de 27 de março de 2017 e,
- b) O disposto no artigo 107 da Resolução CEPE 473/2018, resolve:
- Art. 1º Estabelecer regulamentação do Programa de Avaliação denominado Programa de Avaliação Continuada dos Cursos de Graduação da UFLA (AVALIE).
 - Art. 2º O Programa AVALIE tem como objetivos:
- I acompanhar os processos e atividades de ensino desenvolvidos na UFLA, com vistas à qualificação dos cursos de graduação, tendo como premissa a interface ensino-aprendizagem;
- II oferecer suporte à gestão acadêmica e pedagógica da UFLA, quanto à organização e planejamento de ações formativas direcionadas aos docentes e discentes em função dos resultados da avaliação.
- Art. 3º Os resultados e os dados obtidos a partir da coleta de informações no Programa AVALIE tornar-se-ão subsídios para:
- I os gestores da Universidade, no que tange à tomada de decisões que permitirão planejar ações, visando à melhoria da qualidade do ensino;
- II qualificar e melhorar os processos de ensino e de aprendizagem desenvolvidos pela UFLA em seus diferentes cursos de graduação;
- III propiciar um diagnóstico contínuo dos cursos de graduação da UFLA e, de posse desses dados, realizar processo de gestão acadêmico pedagógica dos cursos de graduação;
- IV obter a visão dos discentes e dos docentes acerca dos processos de ensino e de aprendizagem, no âmbito da oferta dos componentes curriculares dos cursos de graduação da UFLA, oportunizando a identificação de práticas exitosas ou ainda de situações dilemáticas e desafiadoras existentes;
- V fornecer subsídios para a avaliação de estágio probatório docente em conformidade com o disposto no inciso VI do artigo 3º da Resolução CUNI nº 12/2017, no quesito que diz respeito à avaliação dos docentes pelos discentes;
 - VI fortalecer a cultura de avaliação institucional.
- Art. 4º O Programa AVALIE desenvolverá suas ações realizando avaliações junto ao corpo discente e docente da UELA.

- §1º Nas ações de avaliação realizadas pelos discentes em relação aos componentes curriculares e atuação do docente, o programa receberá a denominação de Programa AVALIE DISCENTE.
- §2º Nas ações de avaliação realizadas pelos docentes acerca da execução do componente curricular e atuação dos discentes, o programa receberá a denominação de Programa AVALIE DOCENTE.
- §3º O Programa AVALIE poderá, ainda, receber outras denominações a depender de sua aplicação direcionada a outros segmentos da comunidade acadêmica da UFLA.
- Art. 5º A avaliação das atividades de ensino será obtida por meio da aplicação de instrumento(s) de avaliação testado(s) e validado(s) pela Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD).
- §1º O instrumento de avaliação utilizado constitui-se de questões fechadas e abertas com ênfase nos aspectos didático-pedagógicos.
- §2º As informações fornecidas no questionário são sigilosas, garantindo-se o anonimato dos respondentes.
- Art. 6º Semestralmente, a PROGRAD, por intermédio da Diretoria de Avaliação e Desenvolvimento do Ensino (DADE), realizará o processo de avaliação em data e plataforma virtual divulgados em seu sítio eletrônico.
- Art. 7º Os resultados do Programa AVALIE DISCENTE e AVALIE DOCENTE, separados por curso, serão enviados aos coordenadores de curso no formato de relatórios, assim como um extrato das avaliações será divulgado no site eletrônico da DADE.
- Art. 8º Os docentes responsáveis por componentes curriculares avaliados, poderão consultar as avaliações no ambiente Campus Virtual Autoavaliação Institucional, disponível em www.campusvirtual/avalie.

Parágrafo único. Os resultados das avaliações ficarão disponíveis no ambiente supracitado para consulta dos docentes pelo período máximo de um ano após o término do período avaliativo.

- Art. 9º Serão disponibilizados para as respectivas chefias de Departamento e diretoria da Unidade Acadêmica, os dados relativos aos componentes curriculares ofertados sob sua responsabilidade, no formato de relatório específico, mediante solicitação devidamente formalizada à DADE.
- Art. 10. Os casos omissos inerentes à aplicação desta Resolução serão avaliados e decididos pela PROGRAD, em colaboração com as Diretorias das Unidades Acadêmicas.
 - Art. 11. Fica revogada a Instrução Normativa PRG nº 04/2020.
 - Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 04 de setembro de 2021.

RONEI XIMENES MARTINS Pró-Reitor de Graduação